

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, CGC/MF sob nº 87.613.139/0001-99, com sede administrativa à Av. João Pessoa, 414, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. PAULO ANTONIO SCHWADE, brasileiro, residente e domiciliado em Erval Grande, nº 5660, interior, na cidade de Humaitá RS, inscrito no CPF nº 175.754.190-04 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro S.O.S FAMILIA LAR DO IDOSO, inscrito no CNPJ nº 07.705.173/0001-54, estabelecida na AV Perimetral, nº20, no Município de Três Passos/RS, neste ato representada por sua presidenta **ELISA MARIA DREY**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 564.812.410-49, celebram o presente, em atenção a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023, e em obediência aos termos e condições estabelecidas nas seguinte condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa/instituição para serviços de acolhimento institucional dos idosos E.S. e D.A.V, em cumprimento as determinações jurídicas referentes aos processos nº 5000517-692020.8.21.0094 e 50001116-03.2023.8.21.0094.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente detranscrição, o **Processo Licitatório nº 070/2023, Inexigibilidade nº10/2023** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

Para a execução do presente Contrato, o poder público municipal compromete-se:

I – Encaminhar os idosos para a instituição, através do órgão competente da Prefeitura de Humaitá/RS

III – Manter acompanhamento periódico dos trabalhos desenvolvido pela contratada.

IV Responsabilizar-se pelos custos, em casos de tratamentos, exames e consultas especializadas, ou uso de medicamentos de uso controlado e contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Para a execução do presente contrato, o pelo S.O.S FAMILIA LAR DO IDOSO, compromete:

I – Fornecer aos idosos acolhidos, alimentação, vestuário, medicamentos (exceto os de uso contínuo e controlado), atendimento médico e hospitalar via SUS, orientação religiosa, assistência odontológica via SUS e acompanhamento em casos de internação;

II – Assegurar aos idosos acolhidos a participação nas atividades de recreação e lazer promovidas pela instituição;

III – A contratada desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos federais ou municipais, bem como junto à órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O valor total da contratação é de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais), pelo período da contratação que é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento. Sendo o valor mensal de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), para o idoso D.A.V e R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), para o idoso E.S, onde a vigência do contrato será de julho de 2023 a junho de 2024, com previsão de prorrogação, nos termos do Art 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

O presente valor poderá ser alterado mediante termo aditivo, quando da efetuação da transferência

do benefício previdenciário dos abrigados, para conta de titularidade do Lar, devendo o contratante repassar a diferença faltante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZO E DA RESCISÃO

O presente termo é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 04 de julho de 2023 a 04 de julho de 2023.

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses prevista nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, devendo ser comunicada a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

Os valores do presente contrato, caso haja prorrogação, serão corrigidos anualmente 9ª cada doze meses), conforme atos, ficando definido como referência o IGPM (índice geral de preço de mercado).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 12.01 Secretaria de Assistência Social.

Proj./Ativ.: 0002 - Apoio a Entidades.

Elemento: 33.50.41.0000 Contribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi conveniado, lavrou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e concordado, será assinado na presença das testemunhas abaixo indicados.

Humaitá, 04 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante

S.O.S FAMILIA LAR DO IDOSO
Contratada